

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 29-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Palme Solar, L.^{da}, NIF — 507686926, Endereço: Rua D. Diogo Pinheiro, Loja 24, 4750-282 Barcelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sérgio Manuel Moreira de Sá, Endereço: Rua D. Diogo Pinheiro Loja 24, 4750-282 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, NIF 179363476, Telf. 253254197

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-07-2010. — A Juíza de Direito *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*

303452628

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6962/2010

Processo: 486/10.5TBBCL — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Campinho Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-01-1976, NIF — 215059832, BI — 11060748, Endereço: Rua do Monte, 582, Negreiros, 4775-201 Negreiros;

Administradora de Insolvência: *Dr.ª Joana Prata*, Endereço: *Av.ª Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esq.º, 4810-260 Guimarães;*

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

303466503

Anúncio n.º 6963/2010

Processo: 1497/10.6TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Ferreira Costa, L.ª*, NIF — 505559137, Endereço: *Lugar da Estrada, Freguesia de Cristelo, 4750-000 Barcelos.*

Administrador de Insolvência: *Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha*, Endereço: *Rua da Cividade, 286, Joane, Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane;*

ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE.

Data: 08-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

303465589

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 6964/2010

Insolvência n.º 1125/10.0TBBNV

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 09-07-2010, pelas 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Andreia Car* — Importação Exportação, L.^{da}, NIF — 503611611, Endereço: *Rua José Rato, 8-1.º Esquerdo, Samora Correia, 2135-000 Samora Correia* com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: a legal representante da sócia *Andreia Filipa Rainho Romano Lopes*, *Almerinda Canhoto Rainho*, Parque Custódio 1-A em Samora Correia; *Ana Catarina Mendes Romano*, *Av.ª da Anil, 14, 1.º esq.º, na Covilhã*; *Marina Cláudia Mendes Romano*, *Rua do Condestável n.º 332 em São João da Madeira* e *Cátia Sofia Simões Romano Lopes*, *Rua Tomás António Gonzaga n.º 9, 1.º esq.º, em Odivelas*, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr. João António Marrucho de Carvalho*, Endereço: *Rua 1.º de Maio, Vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão.*

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.